CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000

Telefone (15) 3383.9282

www.laranjalpaulista.sp.leg.br

ATO Nº 04/2021

Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal De Laranjal Paulista/SP, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao, mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, devido ao Plano São Paulo;

A PRESIDÊNCIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP, no uso de suas atribuições legais (com fundamento no artigo 29, I, a do Regimento Interno), resolve:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavirus COVID-19.

Art. 2º Apenas terão acesso à Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP os senhores Vereadores, agentes políticos e empregados públicos do legislativo, e prestadores de serviço do Poder Legislativo somente pelo tempo que for necessário sua permanência e desde que devidamente autorizados.

§ 1º Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores.

§ 2º O atendimento do público externo será prestado por meio eletrônico (através do email: chefedegabinete@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br) ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, pelos correios considerando como data do protocolo a data da postagem.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos presenciais e visitações.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visitação institucional e uso do Plenário.

Art. 4º A realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal serão remotas, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do legislativo que forem realmente necessária a presença.

Parágrafo único. As Sessões Ordinárias da Câmara conterão apenas a Ordem do Dia, sendo o uso da palavra por 3 minutos restrito à discussão da matéria na ordem do dia.

Art. 5º Ficam mantidas as reuniões de Comissões permanentes remotamente.

Art. 6º Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela Presidência.

Art. 7º Fica autorizado o trabalho remoto (teletrabalho), sem controle de registro de ponto de todos os empregados públicos, excetuando-se os ocupantes dos cargos de Copeira/Faxineira que trabalharão em regime de revezamento (no período das 07h às 8h30) e os Seguranças Patrimoniais que terão mantido o seu regime de trabalho de 12 X 36.

§1º Deverá o Empregado Público durante o horário de expediente se manter a disposição da Edilidade de forma remota e uma vez havendo necessidade para realização de serviço presencial o empregado público será convocado a critério da Presidência para comparecimento imediato, sob pena de responder Processo Administrativo.

§2º Fica autorizada a antecipação opcional de férias aos empregados públicos.

Art. 8° As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a fase vermelha ou mais rígida do plano São Paulo.

Laranjal Paulista, 10 de março de 2021.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Presidente da Câmara